

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Regulamenta o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), na execução do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina

O Presidente do CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, em atendimento ao estabelecido no art. 85, parágrafo único do Decreto 12.601 de 06 de novembro de 1980, e de acordo com o deliberado na Primeira reunião do Conselho de Administrativo, realizada no dia 12 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) constitui requisito para o registro de veículos;

Art. 2° O valor da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório fica instituído em 12.000.000 (milhões) de coeficientes tarifários do transporte rodoviário piso I (para veículos acima de 20 lugares) e 6.000.000 (milhões) coeficientes tarifários do transporte rodoviário piso I (para veículos até 20 lugares). Valores no anexo I;

Parágrafo Primeiro: As transportadoras executoras de transporte intermunicipal de características urbanas em regiões metropolitanas criadas em Lei terão os seguintes valores: 6.000.000 (milhões) coeficientes tarifários do transporte rodoviário piso I Valores no Anexo I:

Parágrafo Segundo: As transportadoras executoras de transporte intermunicipal de características urbanas na modalidade de fretamento contínuo em regiões metropolitanas criadas em Lei terão os seguintes valores: 6.000.000 (milhões) coeficientes tarifários do transporte rodoviário piso I. Valores no Anexo I;

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.278, página 12 em 14/04/2016





Art. 3° Somente poderão receber Certificado de Vistoria, emitir licença provisória ou definitiva de fretamento e licença de viagem especial as empresas regularmente registradas no DETER, que contratarem e apresentarem as devidas apólices de RCO por veículo e seu serviço especificado;

Art. 4º A empresa que estiver utilizando veículo urbano fazendo um serviço rodoviário, fretamento ou viagem especial fora da região metropolitana instituída, sujeitar-se-á às multas previstas em lei;

Art. 5° A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório e seus respectivos comprovantes de pagamento constituem documentos de porte obrigatório nos veículos em serviço, sendo obrigatório portar cópia do pagamento da parcela mensal, até o DETER disponibilizar sistema on-line que receberá direto das seguradoras informações sobre os seguros em vigência;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação, sendo condição o atendimento de suas determinações para registros e licenças junto ao DETER.

Florianópolis, 12 de abril de 2016.

JOÃO CARLOS ECKER PRESIDENTE





ANEXO I

Os valores de cobertura para Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório para ônibus acima de 20 passageiros tendo o coeficiente tarifário aprovado pela Resolução nº 08/2015 no valor de R\$ 0,256634 em 28/08/2015, sendo automaticamente reajustado na renovação da apólice se o coeficiente referência tiver sofrido aumento:

VERBAS	CONTRATADA	AS -	- Rodoviário e	Geral – acin	na 20	VALOR APÓLICE	
lugares							
DANOS	CORPORAIS	Е	MATERIAIS	CAUSADO	S A	R\$ 3.079,608,00	
PASSAGEIROS							

VERBAS CONTRATADAS – Linhas Urbanas e Fretamento VALOR APÓLICE							
Metropolitana em Lei							
DANOS	CORPORAIS	Е	MATERIAIS	CAUSADOS	A	R\$ 1.539,804,00	
PASSAGEIROS							

Os valores de cobertura para Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório para ônibus até 20 passageiros tendo o coeficiente tarifário aprovado pela Resolução nº 08/2015 no valor de R\$ 0,256634 em 28/08/2015, sendo automaticamente reajustado na renovação da apólice se o coeficiente referência tiver sofrido aumento são:

VERBAS CONTRATADAS – Rodoviário e Geral – até 20 lugares VALOR APÓLICE							
DANOS	CORPORAIS	Е	MATERIAIS	CAUSADOS	A	R\$ 1.539,804,00	
PASSAGEIROS							

